



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2012-SESAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET, A SER PRESTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN PELA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, com responsabilidade jurídica de direito público, com sede à Av. Almirante Barroso, 3110, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 04.789.822/0001-54, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário IVAN JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 066.456.519-04 e RG nº 3941735 PC/PA; residente e domiciliado nesta capital de Belém (Pa); e, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.1012, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.179-900, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor NEWTON CUNHA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 1336117 SSP/PA e CPF nº 319.257.742-87, e ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES, brasileira, solteira, carteira de identidade nº.108.383-68 SESEG/AM, e CPF/MF 560.780.642-15, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2012-SESAN, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, e na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de links dedicados para prover acesso à Internet no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, decorrente da adesão ao Sistema de Registro de Preços, pela Contratante, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 58/2011, realizado pelo Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre; a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 58/2011 SRP, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Procedimento n.º 0387-A/2012, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
- 3.1.1. Edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º 58/2011 e seus anexos;
- 3.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.2. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;

5.2 A CONTRATADA obriga-se, além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a obedecer às seguintes disposições:

- a) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Manter um preposto no município de Belém, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para atender solicitações, habilitar e desabilitar serviços, receber ofícios, notificações e demais documentos dirigidos à empresa;
- c) Fornecer números telefônicos, inclusive de celular, números de *pager*, *e-mail* ou outros meios para contato do Contratante com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- d) Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

- f) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j) Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão do ajuste;
- k) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do Contrato, não transferindo total ou parcialmente seu objeto;
- l) No caso de retenção pelo SESAN de valor para pagamento de multa decorrente de descumprimento deste contrato, a contratada deverá dar quitação à dívida respectiva e, quando for o caso, emitir a fatura residual (valor dos serviços mensais – valor da multa = valor residual), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação, a fim de viabilizar o pagamento do saldo;
- m) Ocorrendo a situação descrita no subitem anterior, será restabelecido o prazo de pagamento da fatura;
- n) Não registrar qualquer pendência em nome da SESAN nos órgãos de controle de inadimplentes, quando a falta de providência dessa SECRETARIA resultar de falhas causadas pela contratada;
- o) Devolver, assinados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebê-los, os termos aditivos ao contrato que eventualmente sejam acordados;
- p) E outras obrigações detalhadas no Capítulo 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores constantes das faturas atestadas pelo fiscal do contrato.

6.2 CONTRATADA cobrará os seguintes valores, conforme proposta vencedora do certame licitatório:

Item	Serviço	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)	
01	Instalação do Link SESAN	0,00	5	0,00	
Valor total de instalação SESAN =				0,00	
	LINKS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	Valor Mensal (R\$)	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02	Valor mensal Link dedicado SESAN_perfil_1	1.835,04	5	9.175,20	110.102,40
Valor total mensal Links_SESAN =					
Valor total Anual Link SESAN=				110.102,40	
Valor Total SESAN = (Valor total Instalação + Valor total Anual)				110.102,40	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Sra. ANA RITA SARGES DE LIMA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD/SESAN - ou outro servidor a ser designado oportunamente, ao qual competirá:
- Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;
 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços;
 - Cientificar o contratante das situações irregulares no andamento dos mesmos e requerer as correções respectivas;
 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - Observar os normativos do TRE sobre gestão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento deverá observar a seguinte sistemática:

10.1.1. Serviços de instalação

- O pagamento dos serviços de instalação poderá ser feito somente após ativado o *link* dedicado de acesso à *Internet* e realizados os testes de aceitação;
- A contratada deverá emitir fatura dos serviços de instalação somente quando estiverem instalados e testados os links solicitados pela Contratante, quando poderá ser atestada a fatura para fins de pagamento pelo gestor do contrato.

10.1.2. Serviços de acesso à Internet:

- O pagamento dos serviços será feito em períodos mensais definidos pela contratada, a partir da data do efetivo uso do *link* de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da contratada;
- A contratada deverá emitir fatura única com descrição de todos os *links* de acesso instalados e respectivos valores contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

- 10.1 A FATURA mensal dos serviços deverá ser entregue na unidade gestora do Contrato até 10 dias antes da data do vencimento.
- 10.2 Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da Contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido. Nesse caso, a contratada deverá emitir fatura com o valor residual (valor dos serviços – valor da multa = valor residual), a fim de viabilizar o pagamento do saldo.
- 10.3 É facultado à Contratada oferecer, no início da execução contratual, conta bancária para crédito de saldo residual (subitem 10.3) e de outros por ela desejados.
- 10.4 Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da contratada. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitado a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.
- 10.5 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.6 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004.
- 10.7 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Vide Capítulo 13 da minuta do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, a seu juízo, o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.





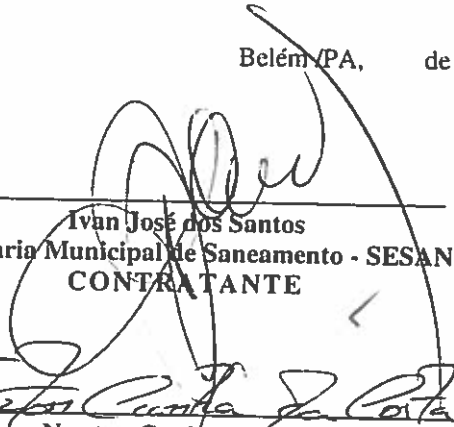
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

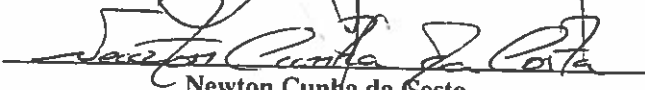
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

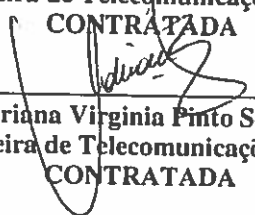
13.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, de de 2012.


Ivan José dos Santos
Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN
CONTRATANTE

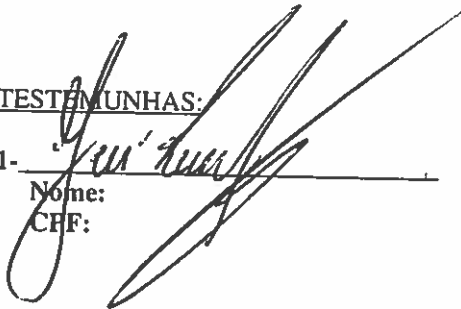

Newton Cunha da Costa
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
CONTRATADA


Adriana Virginia Pinto Soares
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:
CPF:



2-

Nome:
CPF:

